



MARIANA FERRAZ: ESTUDO DE CASO

CARLOS ALBERTO CONTI PEREIRA

Professor Adjunto de Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestre em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Coordenador da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogado.

MAISSA LAUANE LOPES RIBEIRO

MARIA JÚLIA MARQUES DE BARROS MAGALHÃES

MARIA LAURA DOS SANTOS

MARIANA LARISSA JOYCE HELENA CURITIBA ALEIXO

O tema tratado neste trabalho, refere-se ao caso de grande repercussão nas redes sociais, ocorrido em dezembro de 2018, sendo ele um estupro de vulnerável. Segundo a versão da vítima, Mariana Ferrer, ela foi drogada por um homem que lhe ofereceu uma bebida "batizada", durante um evento em seu local de trabalho, onde em seguida, ela foi levada a uma sala da boate e violentada sexualmente. A perícia que realizou o exame de corpo de delito encontrou sêmen do empresário e sangue dela. Conforme resultado da perícia, o hímen da vítima havia sido rompido, mas mesmo com essas provas, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) decidiu, por unanimidade, manter a absolvição de André de Camargo Aranha.

Mariana era influencer digital e trabalhava em uma casa noturna, Beach Club, como promoter. De acordo com ela, no dia 15 do respectivo mês, conhecera André e com conversas amigáveis, ele teria oferecido a ela uma bebida que estava "batizada" e, após ingerir, ela teria sido levada à uma sala, onde foi estuprada por ele. Após um ano, em 2019,

Mariana denunciou o que tinha acontecido, ela apresentava provas tais como, câmeras do local que a mostrava sendo levada para sala e precisando se apoiar nas paredes, pois não estava conseguindo andar sozinha, prints de mensagens enviadas para as amigas que também estavam no local, além da foto do vestido que ela estava usando no dia, o qual se mostrava ensanguentado. Após a investigação, também se provou que na peça de roupa íntima da vítima - que era virgem - teria sido encontrado o sêmen de André e, com isso, foi comprovado o estupro.

A vítima usou das redes sociais para conseguir justiça e apoio das demais mulheres, sendo elas famosas e anônimas. Foi levantada uma hashtag “#justiçapormariferer”, vídeos, prints e fotos foram levados à internet e, com isso, o caso causou uma grande revolta.

André Camargo Aranha, empresário e amigo dos proprietários do bar, poderia ter sido condenado de acordo com a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, art.213/Código Penal onde informa, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Há também o art. 272 “em suma, o caput do artigo incrimina aquele que “corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo”, que poderia ser usado em sua condenação.

Mesmo com todo o material probatório apresentado, André foi absolvido. De acordo com o MP/SC, não existem quaisquer circunstâncias de que Mariana tenha sido violentada, uma vez que, para isso, seria necessário comprovar que uma das partes ofereceu resistência durante o ato praticado. Desta forma e pela análise das provas, especialmente as encontradas nas imagens gravadas, pelas câmeras de segurança, restou comprovado que a vítima consentiu em todos os momentos com o ato praticado, o que, por si só, invalida a tese da acusação com a consequente desconfiguração do crime tipificado, no artigo 213 do Código Penal, pois, no referido diploma legal, inexistente a configuração de estupro de vulnerável na modalidade culposa. Portanto, mesmo que tenha se efetivado o ato libidinoso denunciado pela vítima, as provas apresentadas são conflitantes entre si, de forma que só restou ao magistrado a absolvição com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (in dubio pro reo).

Portanto, entende-se que, por mais que haja provas mostrando o que aconteceu, naquela hora, essas provas não foram levadas em consideração. Uma vez que o réu não foi condenado, pois o estupro foi considerado culposos. As gravações não foram usadas a favor da vítima, pelo contrário, foram em prol do réu. Devido a isso, em casos de crimes sexuais, o que

deve ter maior relevância é a palavra da vítima, visto que, muitas vezes, há falta de provas ou elas são consideradas insuficientes. No entanto, nesse caso específico apenas o depoimento da Mariana não foi o bastante, e as provas que existiam foram usadas contra ela no julgamento.

Bibliografia

BONFIM, Denise. Entenda o caso Mariana Ferrer, jovem que denunciou seu estuprador e o viu ser inocentado. 2020. Notícia. Disponível em <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/entenda-o-caso-mariana-ferrer-jovem-que-denunciou-seu-estuprador-e-o-viu-ser-inocentado.html>. Acesso em 3 de novembro de 2022.

BRASIL. LEI Nº 12.015, DE 07 DE AGOSTO DE 2009. Altera do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII dos art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 2º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em 3 de novembro de 2022.

DA REDAÇÃO. Caso Mariana Ferrer: TJ/SC confirma a absolvição de empresário. 2021. Reportagem. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/amp/quentes/352850/caso-mariana-ferrer-tj-sc-confirma-absolvicao-de-empresario>. Acesso em 3 de novembro de 2022.

RICCI, Larissa. Caso Mariana Ferrer mostra como instituições menosprezam vítimas de abuso. 2022. Reportagem. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/03/30/interna_nacional,1355990/amp.html. Acesso em 3 de novembro de 2022.

VENTURINI, Danielle. Bebidas “batizadas” fazem vítimas em boate da capital. 2021. Reportagem. Disponível em <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/bebidas-batizadas-fazem-vtimas-em-boates-da-capital/672625>. Acesso em 3 de novembro de 2022.

VERBO JURÍDICO. Caso Mariana Ferrer tem vídeo da audiência publicado na íntegra. 2020. Reportagem. Disponível em https://blog.verbojuridico.com.br/caso-mariana-ferrer-tem-video-da-audiencia-publicado-na-integra/?utm_source=&utm_medium=&utm_campaign=&gclid=Cj0KCQjwnvOaBhDTARIsAJf8eVMFOe9rhRjwp-b2kimJRQYsqC7AeQs9O7Y79FexnTpUQbRGU8TC8moaAsxEEALw_wcB. Acesso em 3 de novembro de 2022.